(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Sou Ka Hou, de 25 de Fevereiro de 2019, enviada a coberto do Ofício n.º 274/E198/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 2019, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Março de 2019:

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) prevê expressamente que a RAEM goza de poder judicial independente e de poder de julgamento em última instância e que os tribunais exercem independentemente a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à lei. O Estatuto dos Magistrados e a Lei de Bases da Organização Judiciária contêm regulamentação expressa sobre a constituição dos órgãos judiciários de Macau e sobre os princípios relativos à sua actividade, concretizando, através destes, de forma abrangente, os princípios do juiz natural e de inamovibilidade do juiz que visam garantir o funcionamento independente dos órgãos judiciários e a imparcialidade dos juízes no julgamento. Os órgãos administrativos, legislativos e judiciários e todas as organizações e particulares da RAEM têm de respeitar e defender os princípios consagrados na Lei Básica, respeitando as normas relacionadas previstas na lei. Quanto aos elementos constitutivos do ordenamento jurídico, quer nos que se relacionam com a organização judiciária, quer com o pessoal de justiça ou com os regimes jurídicos processuais, o Governo da RAEM tem promovido o melhoramento das leis em causa, com base no cumprimento dos princípios acima referidos, defendendo, em conjunto com os órgãos judiciários, esta importante pedra basilar de governação com base na lei.

Em paralelo, o Governo da RAEM tem-se empenhado, ininterruptamente, nos trabalhos de divulgação jurídica, designadamente através da divulgação da Lei Básica, explicando aos diversos sectores da sociedade a garantia constitucional relativa ao poder judicial independente de que gozam os tribunais da RAEM conferido por aquela lei, o que permite ao público ter conhecimentos mais profundos sobre a Lei Básica e sobre o funcionamento do sistema judiciário de Macau, elevando, assim, a consciência de "conhecer a lei, cumprir a lei" por parte dos cidadãos, e daí constituir a importante concepção de governação com base na lei em relação ao respeito pela independência dos órgãos judiciários.

Além disso, em relação à sugestão relativa à publicação de informações por parte dos tribunais referida na interpelação apresentada pelo Senhor Deputado, é de referir que, nos termos do Estatuto dos Magistrados, esta matéria é da competência do Conselho Judiciário, por isso o Governo de Macau irá transmitir esta sugestão para consideração a esse Conselho.

RAEM, aos 28 de Março de 2019.

O director da DSAJ,
(ass.)

Liu Dexue